



## PODER EXECUTIVO

Prefeito de Rondonópolis .....	José Carlos Junqueira de Araújo
Vice Prefeito .....	Ubaldo Barros
Secretária de Governo .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca
Procurador Geral do Município .....	Anderson Flávio de Godoi
Secretário de Administração .....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini
Secretário de Planejamento e Coordenação Geral .....	Rafael Mandracio Arenhardt
Secretário de Finanças .....	Rodrigo Silveira Lopes
Secretária de Receita .....	Erazilene Valentim Silva
Secretária de Transporte e Trânsito .....	Mara Gleibe Ribeiro Clara da Fonseca (interina)
Secretário de Habitação e Urbanismo .....	Leandro Junqueira de Pádua Arduini (interino)
Secretária de Infraestrutura .....	Claudine Logrado Fanaia
Secretária de Desenvolvimento Econômico .....	
Secretário de Agricultura e Pecuária .....	Genilton Pereira de Souza
Secretária de Meio Ambiente .....	Rhayenne Oliveira da Silva
Secretária de Educação .....	Maristela Moraes da Silva
Secretária de Saúde .....	Izalba Diva de Albuquerque oliveira
Secretária de Promoção e Assistência Social .....	Neiva Terezinha de Cól (Interina)
Secretário de Esporte e Lazer .....	Jailton Nogueira de Souza
Secretário de Cultura .....	Humberto de Campos
Secretário de Gestão de Pessoas .....	Marcus Vinicius das Neves Lima
Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação .....	Neiva Terezinha de Cól
Assessor Especial de Segurança Pública e Defesa Civil .....	Valdemir Castilho Soares
Gestor de Gabinete de Comunicação Social .....	
Unidade Central de Controle Interno - UCCI .....	José Fabricio Roberto
Diretor Executivo do SERV SAÚDE .....	Jacilene Santos Silva
Diretora SANEAR .....	Terezinha Silva de Souza
Diretor CODER .....	Argemiro José Ferreira de Souza
Diretor Executivo do IMPRO .....	Roberto Carlos Correa de Carvalho
Editora do DIORONDON .....	Antonio Augusto Rodrigues Rocha (Interino)

### DIORONDON ELETRÔNICO

Filado: ABIO- Associação Brasileira de Imprensa Oficial - Impressão, Distribuição e Assinatura  
 Prefeitura Municipal de Rondonópolis - Av. Duque de Caxias 1000- Vila Aurora - Fone (66) 3411-5704 - CEP 78.740-226 - Rondonópolis - Mato Grosso  
 Órgão criado pela Lei 3.386 de 7 de dezembro de 2000, pelo Decreto 3229 de 07 de dezembro de 2000, e pela Lei 5.213 de  
 26 de Agosto de 2014, pelo Decreto 7.425 de 06 de outubro de 2014. Órgão de Responsabilidade da Procuradoria Geral do Município  
 Diário Oficial  
 Home page: www.rondonopolis.mt.gov.br



**LEI Nº 11.223, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com a ASSOCIAÇÃO DOS SURDOS DE RONDONÓPOLIS, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Associação dos Surdos de Rondonópolis**, CNPJ n.º 03.602.263/0001-69, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

**Art. 2º** A contribuição, referida no art. 1º, tem por objetivo a prestação de serviço de Proteção Social Especial de Média complexidade, desenvolvido com pessoas com deficiência auditiva.

**Parágrafo Único.** O trabalho social desempenhado pela referida entidade, destina-se aos serviços de apoio, orientação e acompanhamento aos deficientes auditivos e sua família, promovendo acessos, benefícios, programas e serviços socioassistenciais, para o fortalecimento de vínculos, propiciando a independência pessoal, capacitação pessoal.

**Art. 3º** A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas, no valor de R\$1.812,16 (um mil oitocentos e doze reais e dezesseis centavos), totalizando o valor anual de R\$21,745,95 (vinte e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

**Art. 4º** O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2020, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

**Art. 6º** A lei 10.617 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**LEI Nº 11.221, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Autoriza Poder Executivo a firmar TERMO DE COLABORAÇÃO com CASA DO ADOLESCENTE SAGRADA FAMÍLIA, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais.**

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, **Casa do Adolescente Sagrada Família**, CNPJ n.º 32.972.085/0001-66, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência, na forma de contribuição, nos moldes do art. 12 da Legislação Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, Decreto Federal n.º 93.872 de 23 de dezembro de 1986, Resolução do CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009 e o Decreto Municipal 8.272/2017.

**Art. 2º** A contribuição, referida no art. 1º, atenderá cerca de 100 (cem) crianças e adolescentes, oriundos de bairros vizinhos e circunvizinhos que se encontram em vulnerabilidade social, buscando garantir o desenvolvimento de suas capacidades cognitivas, físicas, afetivas, ética de inserção social, por meio de atividades que ajudem no seu desenvolvimento integral e sua relação com meio ambiente, sem distinção de raça, cor ou credo, no intuito de melhorar a qualidade de vida a estas crianças e adolescentes.

**Art. 3º** A contribuição, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor R\$7.973,52 (sete mil novecentos e setenta e três reais e cinquenta e dois centavos), totalizando o valor anual R\$95.682,19 (noventa e cinco mil seiscentos e oitenta e dois reais e dezenove centavos).

**Art. 4º** O presente Termo de Colaboração terá vigência de 02 de janeiro a 31 de dezembro de 2021, sendo atualizado anualmente com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e rege-se-á pelo disposto na Lei Federal n.º 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

**Art. 6º** A lei 10.623 de 21 de novembro de 2019 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.



**LEI Nº 11.220, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Autoriza o Poder Executivo a firmar TERMO DE FOMENTO com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA JACOB, por interveniência da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU  
E EU PROMULGO E SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **TERMO DE FOMENTO**, nos moldes do art. 17 da Lei federal 13.019/2014, com a Entidade Socioassistencial, ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE CASA JACOB, CNPJ n.º 16.943.324/0001-01, por intermédio da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social.

**Art. 2º** A Entidade referida no art. 1º tem por objeto é oferecer serviço de acolhimento institucional (abrigos institucionais e casas de passagem ) que integram a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

**Parágrafo Único.** O trabalho social desempenhado pela referida entidade, destina-se ao acolhimento provisório e reconstrução dos vínculos sociais, possibilitando sua autonomia, promoção do acesso as políticas públicas e preparação dos usuários para autossustentação.

**Art. 3º** A subvenção, referida no art.1º, será dividida em 12 (doze) parcelas no valor de R\$16.626,91 (dezesesseis mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e um centavos) totalizando o valor anual de R\$199.522,94 (cento e noventa e nove mil, quinhentos e vinte e dois reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 4º** O presente Termo de Fomento terá vigência no exercício de 2021, **sendo atualizado anualmente** com base o Índice de Preço ao Consumidor – IPCA, prorrogável por igual período e reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, atendendo ao disposto no Plano de Trabalho, visando regulamentar as ações desta Parceria.

**Art. 5º** As despesas decorrentes correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente.

**Art. 6º** A lei 10.791 de 20 de fevereiro de 2020 terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de publicação, com efeitos a partir de 02 de janeiro de 2021.



**Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) nº 4.841, de 17 de dezembro de 2020, quinta-feira.**

**GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL**  
Rondonópolis, 17 de dezembro de 2020.  
105º da Fundação e 66º da Emancipação Política.

**JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**MARA GLEIBE RIBEIRO CLARA DA FONSECA**  
Secretária Municipal de Governo

Registrada na Coordenadoria  
Legislativa e de Atos Oficiais  
e Publicada no DIORONDON-e.